



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3657019/2019 - SAP.UPR

Joinville, 02 de maio de 2019.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS INCLUINDO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

**IMPUGNANTE:** ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 061/2019**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas incluindo, desinsetização e desratização nas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 15 de abril de 2019, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 11.1 do Edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas.

Alega, em síntese, que o edital regra 3 (três) aplicações com intervalo de 06 (seis) meses entre cada aplicação do produto, restando em desacordo com a RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, onde estabelece a periodicidade de aplicação ou monitoramento não superiores a 30 (trinta) dias.

Defende, a inclusão no rol de documentos de habilitação, da apresentação das "*licenças sanitárias e ambientais, Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico e da empresa, ambos no mesmo conselho de classe, em validade*".

Ao final, requer a alteração do instrumento convocatório, a fim de que seja prevista a aplicação mensal dos produtos, bem como a inclusão no rol dos documentos de habilitação das exigências de apresentação de licenças ambiental e sanitária, e também os registros de responsabilidade técnica.

## IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

### IV.I - DA PERIODICIDADE MENSAL DAS APLICAÇÕES DO PRODUTO

Quanto a previsão da periodicidade mensal das aplicações do produto, a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Apoio Operacional, requisitante da contratação do objeto, manifestou-se expressamente a respeito, através do Memorando SEI nº 3559387/2019 -SAP.UAO, o qual passamos a transcrever:

*"Em atenção ao Memorando citado, que trata de impugnação apresentada ao Edital do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 061/2019, pela Empresa Econtrol Controle de Pragas Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.825.779/0001-14, que alude o seguinte:*

*"Conforme Anexo VI do Edital, item II.I exige-se apenas 3 (três) aplicações, sendo o intervalo de 6 (seis) meses entre cada aplicação conforme letras c e d, do item VI. Ainda que a empresa deva fazer revisões, com visitas regulares, essa condição não está de acordo com a RDC 52/2009, pois é improvável considerar que os produtos, que sejam registrados na ANVISA, tenham o poder de ação para controlar pragas por mais de 30 dias, ainda mais em ambientes hospitalares, onde a preocupação com a proliferação de insetos, principalmente formigas, é de suma importância. Por isso, a periodicidades das aplicações ou monitoramento devem seguir o que diz a RDC, não sendo superiores a 30 (trinta) dias, e deve ser considerada a visita mensal como quantitativo do objeto."*

*Considerando que o objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas incluindo, desinsetização e desratização nas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, esta Unidade passa a discorrer sobre o assunto:*

*Inicialmente, da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, extrai-se que:*

*"Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:*

*(...)*

*II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e*

pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;" (grifo nosso)

Do Anexo VI do Edital, depreende-se que o item II.1 trata da descrição dos serviços, porém o item VI trata dos locais da execução dos serviços. Segundo o Anexo VI do Edital, no item IV que trata da frequência e periodicidade da execução dos serviços, estes estão divididos em três etapas, quais sejam: Primeira etapa - inspeção e elaboração do Cronograma de aplicação geral dos produtos; Segunda etapa - aplicação geral dos produtos; e Terceira etapa - monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço.

Quanto a terceira etapa monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço, esta aduz:

"a) A CONTRATADA deverá fazer revisões (monitoramento ou inspeção pós-tratamento), com visitas regulares, após cada aplicação geral dos produtos, sem ônus para o CONTRATANTE, no mínimo nos locais considerados críticos para proliferação de pragas ou vetores como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura – conforme determina a RDC 52/2009 da ANVISA e RDC 20/2010, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efeito desejado e se há necessidade de reforço, além do aparecimento de novas pragas. O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira:

a.1) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá mensalmente durante os 6 (seis) meses posteriores a cada aplicação geral dos produtos, em todos os locais relacionadas no Anexo n.º. 2999563;

a.1.1) Em atendimento ao item a.1, não será admitido a realização de visitas técnicas que ultrapassem a periodicidade de 1 (um) mês;

a.2) Quando necessário, a CONTRATADA deverá durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para o CONTRATANTE.

b) O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços, poderá ser realizado via telefone conforme Anexo n.º. 2999563 deste Memorial Descritivo, diretamente com os responsáveis/gestores em cada unidade.

b.1) Após o agendamento, a CONTRATADA deverá entregar o Cronograma de execução dos serviços para o CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da primeira visita, contendo no mínimo a identificação da Unidade, dia e horário da visita técnica; e

b.2) Após a visita a CONTRATADA deverá entregar para o CONTRATANTE o Comprovante de Execução dos Serviços devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executou a visita para monitoramento/serviço de reforço, no prazo máximo de 20

*dias corridos após cada visita."*

*Destaque-se ainda, o disposto no item X - Condições Gerais, do Anexo VI que trata das questões de garantia:*

***"X.I - Da garantia:***

***X.I.I - Cada aplicação geral de produtos terá prazo de garantia de 6 (seis) meses, e deverá ser monitorada em conformidade com o item IV.II.III atendendo ao Cronograma de execução dos serviços V.I.III, ambos tratam da Terceira etapa - monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço:***

*a) A CONTRATADA deverá efetuar dentro do período de garantia as visitas de monitoramento ou inspeção pós-tratamento e aplicar reforço, quando necessário.*

*a.1) As aplicações de reforço deverão ser feitas tantas vezes quanto necessário para eliminar vetores e pragas urbanas e evitar aparições durante a execução contratual.*

*b) A CONTRATADA deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores, cobertas por esta contratação, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados; e*

*c) Os serviços previstos neste item não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato, durante o período que perdurar a garantia.*

***X.I.II - Além do disposto no item X.I.I, a CONTRATADA obriga-se a prestar o atendimento às solicitações do CONTRATANTE, com vista a eliminar a existência de vetores e pragas, cobertas por esta contratação, que seja identificada e que comprometa a salubridade dos locais, das pessoas e animais, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações ou visitas de monitoramento ou pós-tratamento, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE."***

*Assim, quanto a manifestação da Impugnante, que "periodicidades das aplicações ou monitoramento devem seguir o que diz a RDC, não sendo superiores a 30 (trinta) dias", esta Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Apoio Operacional, informa que os serviços dispostos no Anexo VI do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 061/2019, atendem a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, inclusive quanto a periodicidade.*

*Por fim, quanto a solicitação de que a visita mensal deve ser considerada como quantitativo do objeto, esta Unidade informa que o serviço está contemplado na terceira etapa - monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço, sendo condicionante para a execução da prestação do serviço.*

*Diante de todo o exposto, esta unidade informa que o Anexo VI, não será alterado em virtude da manifestação do Impugnante."*

Nesse sentido, verifica-se que a empresa participante ao elaborar sua proposta, deve observar que há na terceira etapa do serviço - o monitoramento ou inspeção pós tratamento e reforço - para a composição de seus custos, razão pela qual não subsistem motivos para alteração das especificações contidas no edital do certame.

#### **IV.II - DAS LICENÇAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS**

Inicialmente cabe esclarecer aqui que a empresa licitante para exercer sua atividade deve cumprir todas as exigências legais, cabendo a fiscalização desta atividade aos órgãos competentes.

Isto posto, sustenta a impugnante que devem ser exigidas dos proponentes em conjunto com os documentos de habilitação, a apresentação das licenças sanitárias e ambientais, nos termos da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

Entretanto, o instrumento convocatório traz como obrigação do futuro contratado o atendimento a tal resolução, bem como apresenta o rol das disposições necessárias a execução dos serviços objeto da presente licitação no item VIII - Obrigações da Contratada específicas do objeto, do Anexo VI - Memorial Descritivo, vejamos:

##### **"VIII-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**VIII.I** - Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e ficarão sob sua guarda;

**VIII.II** - Utilizar produtos e metodologia que não causem danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público;

**VIII.III** - A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente;

**VIII.IV** - A CONTRATADA deverá possuir acesso a todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle dos vetores e pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

**VIII.V** - A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e ambientais, devendo se responsabilizar por eventuais acidentes;

**VIII.VI** - A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, em conformidade com a legislação vigente;

**VIII.VII** - Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados para o desempenho das atividades;

**VIII.VIII** – A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e material em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção do serviço, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

**VIII.IX** - A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos

aplicados, considerando inclusive eventuais riscos de incêndio e explosões;

**VIII.X** - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas, animais e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência, imperícia e imprudência ou dolo dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**VIII.XI** - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução do serviço e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;

**VIII.XII** - A aprovação/aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estabelecidas neste Memorial Descritivo, Edital de Licitação e Termo de Contrato.

**VIII.XII.I** - Caso o CONTRATANTE constate que há vícios de execução deverá a CONTRATADA, corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sem que tal fato represente ou importe ônus para o CONTRATANTE;

**VIII.XIII** - Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo, em todos os locais previstos na relação de unidades, **conforme Anexo VII - Documento SEI nº 2999563;**

**VIII.XIV - A CONTRATADA deverá atender as recomendações da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, legislações correlatas ou outra que vier a substituir;**

**VIII.XV** - Cumprir todos os regramentos de manipulação, transporte, inutilização e descartes das embalagens dos produtos saneantes estabelecidos na legislação vigente;

**VIII.XVI - Demais obrigações da CONTRATADA será regida na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).**" (grifado).

Como claramente se pode observar, o Memorial Descritivo previu o atendimento a resolução citada pela impugnante. Contudo, as licenças impugnadas, não compõem o rol dos documentos de habilitação do edital, mas sim, deverá ser cumprida fielmente pelo futuro contratado, estando este sujeito as penalidades previstas no contrato pelo eventual descumprimento.

O edital apresenta ainda, no Anexo V - Minuta do Contrato, a obrigação da fiscalização da execução dos serviços contratados:

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

**8.1** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Como se vê, o instrumento convocatório em análise utilizou de todos os meios adequados para cercar-se de garantias do atendimento as regras estabelecidas no edital e seus anexos, bem como da legislação aplicada ao caso, para que as empresas que apresentem as referidas exigências possam participar, ampliando a competitividade e trazendo economia aos cofres públicos sem, contudo, as empresas licitantes deixarem de atender exigências legais pertinentes ao seu ramo de atividade, cabendo tal fiscalização aos órgãos competentes e à futura empresa contratada a observância da legislação de regência durante a execução do contrato.

#### **IV.III - DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EMPRESA**

Por fim, após análise à insurgência da impugnante acerca do disposto no item 9 do edital, foi publicada a Errata ao edital em 02 de maio de 2019, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal de Grande Circulação (A Notícia), a qual dispõe o seguinte:

#### **ONDE SE LÊ:**

#### **9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(...)

**9.2** – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;**
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;**
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;**
- f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do edital;**
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;**
- h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**
  - h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;**
  - h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;**
  - h.3) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante**

em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

**h.4)** Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

**h.5 ) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.**

i) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00**

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**j) apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo dos serviços.

**9.2.1 – Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (**máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

**9.2.2 - Os proponentes inscritos** no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**9.2.3 - Os interessados não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**LEIA-SE:**

## **9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(...)

**9.2 – A documentação para fins de habilitação é constituída de:**

**a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;**

**b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, da sede do proponente;

**c) Certidão Negativa de Débitos Municipais**, da sede do proponente;

**d) Certificado de Regularidade do FGTS;**



e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme Anexo III do edital;

g) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**h.1) As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

**h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

**h.3)** O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

**h.4)** Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

**h.5 ) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.**

i) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00**

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**j) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de controle sanitário.**

**k) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, serviços de controle sanitário.**

**l) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos.**

**m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;**

**9.2.1 – Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (**máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

**9.2.2 - Os proponentes inscritos** no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**9.2.3 - Os interessados não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

Deste modo, promoveu-se assim a Errata e Prorrogação, publicada em 02 de maio de 2019, conforme §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, contendo alterações no item 9 do edital e, por consequência, na data de recebimento e abertura das propostas.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes em parte as razões apresentadas pela impugnante, sendo disponibilizada Errata SEI nº 3641646/2019, publicada em 02 de maio de 2019, incluindo na redação do subitem 9.2 as alíneas "j", "l", e "m", e alterando a redação da alínea "k" do edital.

No tocante as demais razões apresentadas pela impugnante, entende-se serem infundadas, visto que não se demonstrou qualquer irregularidade capaz de macular o procedimento licitatório, cabendo tal fiscalização aos órgãos competentes.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, nos termos anteriormente mencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2019, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/05/2019, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/05/2019, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>  
informando o código verificador **3657019** e o código CRC **E3C73B84**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.031059-4

3657019v2